

FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE MATIPÓ-MG: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Bárbara Cristina Miranda Sousa¹
Isadora Kethely Ferreira dos Santos¹
Fabício Dias Teixeira²

fabric.teixeira@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O feminicídio configura-se como a expressão mais extrema da violência de gênero, evidenciando limitações na atuação preventiva do Estado mesmo diante de um arcabouço jurídico em constante evolução. Inicialmente previsto como circunstância qualificadora do homicídio pela Lei nº 13.104/2015, o feminicídio passou por alterações legislativas posteriores, sendo reconhecido delito de forma autônoma no ordenamento jurídico, com ampliação de sua repressão penal. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a atuação estatal na prevenção do feminicídio no município de Matipó-MG, a partir da investigação dos mecanismos de enfrentamento à violência doméstica. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter descritivo, desenvolvida por meio de análise documental, com coleta de dados realizada a partir de registros públicos, dados institucionais e dispositivos legais relacionados à violência contra a mulher, selecionados com base em critérios de relevância e confiabilidade. Os resultados evidenciam que a existência de antecedentes de agressões, ameaças e conflitos constitui relevante indicador de risco, cuja ausência de monitoramento eficaz e de aplicação adequada de medidas protetivas contribui para a escalada da violência, conforme apontado na literatura especializada. Conclui-se que, embora haja avanços normativos, persistem falhas na identificação precoce de situações de risco e na atuação preventiva estatal, comprometendo a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: feminicídio; violência contra a mulher; violência doméstica; atuação estatal; políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

¹ Acadêmicos do curso de Direito UNIVÉRTIX

² Advogado. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Professor do Curso de Direito da Univértix.

A violência contra a mulher constitui uma das mais persistentes violações de direitos humanos, manifestando-se de forma estrutural nas relações sociais e alcançando, em sua expressão mais extrema, o feminicídio. No Brasil, apesar dos avanços legislativos promovidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que instituiu mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica, e pelas alterações introduzidas no Código Penal ao longo dos anos, os índices de violência letal contra mulheres permanecem elevados, evidenciando limitações na efetividade das políticas públicas e na atuação estatal (Dias, 2019).

O feminicídio, inicialmente tratado como circunstância qualificadora do homicídio, passou por transformações normativas que reforçam sua gravidade e a necessidade de resposta penal mais rigorosa, refletindo o reconhecimento jurídico da violência de gênero como fenômeno específico e complexo. Nesse sentido, estudos apontam que a maioria dos casos de feminicídio é precedida por histórico de violência doméstica, marcado por agressões físicas, psicológicas e ameaças, o que evidencia a existência de um ciclo progressivo de violência que poderia ser interrompido por meio de intervenções estatais eficazes (Saffioti, 2015).

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que grande parte dos feminicídios ocorre no âmbito das relações íntimas, sendo o agressor, na maioria das vezes, parceiro ou ex-parceiro da vítima, o que reforça a necessidade de fortalecimento das medidas preventivas e de proteção (FBSP, 2023). Nesse contexto, a atuação estatal assume papel fundamental na identificação precoce de situações de risco, na aplicação adequada das medidas protetivas e na garantia da integridade das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como problema de pesquisa analisar em que medida a atuação estatal tem sido eficaz na prevenção do feminicídio no município de Matipó-MG. Como objetivo geral, busca-se analisar a atuação do Estado na prevenção da violência contra a mulher, com foco na identificação de falhas institucionais que possam contribuir para a ocorrência do feminicídio. A relevância da pesquisa reside na necessidade de compreender as limitações práticas da aplicação

das normas jurídicas, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e para a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A violência contra a mulher deve ser compreendida como um fenômeno histórico e estrutural, decorrente das desigualdades de gênero presentes na sociedade. Nesse contexto, a violência doméstica e familiar constitui uma das principais manifestações dessa desigualdade, sendo caracterizada por práticas que envolvem agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais, conforme definido pela Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006). Tal legislação representa um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores, além de reconhecer a especificidade da violência baseada no gênero (Dias, 2019).

O feminicídio, por sua vez, configura-se como a forma mais extrema dessa violência, sendo inicialmente introduzido no Código Penal como circunstância qualificadora do homicídio pela Lei nº 13.104/2015. Essa tipificação jurídica reconhece que o assassinato de mulheres, quando motivado por razões de gênero, possui características próprias que o distinguem de outras formas de homicídio (Capez, 2020). Posteriormente, o debate jurídico passou a enfatizar a necessidade de maior rigor na repressão desse tipo penal, evidenciando a gravidade do fenômeno e sua relação com a persistência de padrões culturais discriminatórios. Com a promulgação da Lei nº 14.994/2024, o feminicídio passou a ser tratado de forma autônoma no ordenamento jurídico, o que representa um avanço significativo na proteção penal da mulher. Essa alteração implicou não apenas o reconhecimento do delito como figura típica independente, mas também a ampliação das sanções aplicáveis, com elevação das penas e maior rigor na repressão penal. Ademais, a nova sistematização normativa contribui para conferir maior visibilidade ao fenômeno, reforçando a necessidade de tratamento jurídico específico e de políticas públicas mais eficazes no enfrentamento da violência de gênero.

Sob a perspectiva sociológica, a ocorrência do feminicídio está frequentemente associada ao denominado ciclo da violência doméstica, caracterizado por fases de tensão, agressão e reconciliação, que tendem a se repetir e se intensificar ao longo do tempo (Saffioti, 2015). Esse ciclo evidencia que o feminicídio raramente ocorre de forma isolada, sendo precedido por um histórico de violência que poderia ser identificado e interrompido por meio de intervenções estatais eficazes.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que a maioria dos casos de feminicídio ocorre no âmbito das relações íntimas, sendo o agressor, na maior parte das situações, parceiro ou ex-parceiro da vítima (FBSP, 2023). Esse cenário reforça a importância da atuação preventiva do Estado, especialmente por meio da aplicação das medidas protetivas de urgência e do acompanhamento das vítimas em situação de risco.

Dessa forma, a efetividade do enfrentamento ao feminicídio não depende apenas da existência de normas jurídicas, mas também da sua adequada implementação. Conforme destaca Dias (2019), a ausência de fiscalização eficiente e de políticas públicas integradas compromete a proteção das mulheres, contribuindo para a perpetuação da violência e para a ocorrência de desfechos letais. Assim, torna-se fundamental analisar a atuação estatal sob uma perspectiva crítica, considerando os limites e desafios na prevenção da violência de gênero.

3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza descritiva, voltada à análise da atuação estatal na prevenção do feminicídio no município de Matipó-MG. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender, de forma aprofundada, os fatores sociais, jurídicos e institucionais relacionados à violência de gênero, permitindo a interpretação crítica dos dados coletados (Gil, 2019).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi desenvolvida por meio de estudo de caso aliado à análise documental, estratégia amplamente utilizada em investigações jurídicas e sociais que buscam examinar fenômenos contemporâneos

em seu contexto real (Yin, 2015). A coleta de dados foi realizada a partir de fontes secundárias, incluindo registros públicos, dados institucionais, legislações vigentes, relatórios oficiais e notícias veiculadas em meios de comunicação, selecionados com base em sua relevância, confiabilidade e pertinência temática. Especificamente, foram analisados dados públicos disponibilizados por órgãos oficiais do Estado de Minas Gerais, como estatísticas de segurança pública, bem como notícias divulgadas por veículos de comunicação de abrangência regional que noticiam ocorrências de violência contra a mulher, incluindo episódios registrados na Zona da Mata mineira. Tais fontes foram selecionadas por sua acessibilidade, credibilidade e adequação ao recorte temático da pesquisa.

Os dados coletados foram organizados e submetidos à análise qualitativa, por meio de interpretação crítica e comparativa, estabelecendo-se a relação entre os elementos empíricos identificados e o referencial teórico adotado. A explicitação das fontes utilizadas contribui para conferir maior transparência ao processo de análise, permitindo a verificação da origem dos dados e reforçando a confiabilidade da interpretação crítica desenvolvida. Tal procedimento permitiu identificar padrões recorrentes, especialmente no que se refere à presença de antecedentes de violência doméstica e às limitações na atuação preventiva do Estado.

No que se refere aos aspectos éticos, ressalta-se que a pesquisa utilizou exclusivamente dados de acesso público, sem identificação de vítimas ou envolvidos, garantindo o respeito aos princípios da confidencialidade e da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a metodologia adotada possibilita a análise consistente do fenômeno estudado, assegurando rigor científico e alinhamento às exigências acadêmicas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados coletados evidencia que o feminicídio, em regra, não constitui um evento isolado, mas o desfecho de um processo contínuo de violência doméstica e familiar. A partir da interpretação de registros públicos, dados institucionais e materiais documentais, observa-se a recorrência de antecedentes de

agressões físicas, psicológicas e ameaças, os quais configuram importantes indicadores de risco para a ocorrência da violência letal. Tal constatação está em consonância com a literatura especializada, que aponta o feminicídio como resultado de um ciclo progressivo de violência, caracterizado pela intensificação das agressões ao longo do tempo (Saffioti, 2015).

No contexto local, embora haja limitação na disponibilização de dados públicos específicos e sistematizados do município de Matipó-MG, observa-se que a estrutura de atendimento à mulher em situação de violência segue o modelo dos municípios de pequeno porte, com atuação vinculada aos serviços da rede socioassistencial, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e, quando existente na região, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Além disso, o atendimento às ocorrências de violência doméstica é realizado, em regra, por unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar, não havendo, necessariamente, delegacia especializada no município, o que pode impactar na especialização do atendimento e no acompanhamento dos casos.

Nesse contexto, verifica-se que a atuação estatal apresenta limitações significativas na identificação precoce dessas situações de risco. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos eficazes, como as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, sua aplicação prática revela fragilidades, especialmente no que se refere à fiscalização e ao acompanhamento das vítimas. Conforme destaca Dias (2019), a ausência de monitoramento contínuo e de integração entre os órgãos responsáveis compromete a efetividade dessas medidas, permitindo a continuidade da violência.

Além disso, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que a maioria dos feminicídios ocorre no âmbito de relações íntimas, sendo o agressor, em grande parte dos casos, parceiro ou ex-parceiro da vítima (FBSP, 2023). Esse padrão reforça a necessidade de políticas públicas voltadas não apenas à repressão, mas também à prevenção, com foco na identificação de comportamentos de risco e na proteção efetiva das mulheres.

A análise comparativa entre o referencial teórico e os dados empíricos evidencia uma discrepância entre a previsão normativa e sua efetivação prática. Apesar dos avanços legislativos, persistem falhas institucionais relacionadas à insuficiência de recursos, à limitação da estrutura local de atendimento, à falta de integração entre os órgãos de proteção e à ausência de acompanhamento sistemático das vítimas em situação de vulnerabilidade. Tais fatores contribuem para a escalada da violência e dificultam a interrupção do ciclo agressivo.

Dessa forma, os resultados obtidos permitem afirmar que a atuação estatal, embora respaldada por um arcabouço jurídico robusto, ainda se mostra insuficiente para prevenir de maneira eficaz a ocorrência do feminicídio. Essa constatação reforça a necessidade de aprimoramento das políticas públicas, com ênfase na prevenção, no monitoramento de casos de violência doméstica e na atuação integrada das instituições responsáveis pela proteção das mulheres, especialmente em municípios de menor porte, onde as limitações estruturais tendem a ser mais evidentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a atuação estatal na prevenção do feminicídio no município de Matipó-MG, a partir da compreensão dos fatores que contribuem para a escalada da violência doméstica até seu desfecho mais extremo. A investigação permitiu constatar que o feminicídio, em grande parte dos casos, é precedido por um histórico de violência, o que evidencia a existência de sinais prévios que poderiam ser identificados e interrompidos por meio de ações preventivas eficazes.

Nesse sentido, os resultados demonstram que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos relevantes de proteção, como as medidas previstas na Lei Maria da Penha, a atuação estatal ainda apresenta fragilidades, especialmente no que se refere à identificação precoce de situações de risco, à fiscalização das medidas protetivas e à atuação integrada dos órgãos responsáveis. Tal cenário evidencia uma lacuna entre a previsão normativa e sua efetiva aplicação prática.

Dessa forma, conclui-se que a prevenção do feminicídio demanda não apenas o aprimoramento das normas jurídicas, mas, sobretudo, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da mulher, com ênfase no monitoramento contínuo dos casos de violência doméstica e na atuação articulada das instituições envolvidas. Além disso, destaca-se a necessidade de investimentos em ações educativas e preventivas que contribuam para a desconstrução de padrões culturais que perpetuam a violência de gênero.

Por fim, ressalta-se que o enfrentamento do feminicídio exige uma abordagem multidisciplinar e contínua, sendo fundamental o comprometimento do Estado e da sociedade na promoção de medidas eficazes que assegurem a proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.** Altera a legislação penal para estabelecer o feminicídio como crime autônomo e aperfeiçoar mecanismos de proteção à mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça.** 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 1 maio 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.